

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
(Categoria B – CVM nº 22489)
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

FATO RELEVANTE

(CRI das 58ª, 59ª, 60ª e 61ª Séries da 1ª Emissão)

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informa ao mercado em geral que recebeu de **SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.484.175/0001-60 ("Primeira Cedente"), **JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.509.818/0001-83 ("Segunda Cedente"), **MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.491.776/0001-09 ("Terceira Cedente") e **CALZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.622.605/0001-29 ("Quarta Cedente" e, quando em conjunto com a Primeira Cedente, a Segunda Cedente e a Terceira Cedente, denominadas simplesmente "Cedentes") uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securitizadora e as Cedentes estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 58ª, 59ª, 60ª e 61ª Série(s) da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", em 09 de outubro de 2017 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", em 09 de outubro de 2017 ("Contrato de Cessão), as Cedentes gostariam de requerer formalmente a ocorrência da Recompra Voluntária.

Conforme previsto na Cláusula Sétima ("Da Recompra dos Créditos Imobiliários e do Vencimento Antecipado dos CRI") do Contrato de Cessão, as Cedentes podem recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, desde que nas Datas de Pagamentos dos CRI e devendo pagar de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, em única parcela, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação.

Ante o exposto, as Cedentes requerem formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 7.1 e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor da Recompra Facultativa, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da Data de Pagamento dos CRI, para efetuação do devido pagamento."

Em decorrência do ora exposto, a Securitizadora comunica que já informou às Cedentes acerca do Valor da Recompra Facultativa a ser pago pelas Cedentes para fins da Recompra Voluntária pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, então prevista para 20 de maio de 2021.

A Securitizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pelas Cedentes, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 58ª, 59ª, 60ª e 61ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securitizadora manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Diretor de Relações com Investidores